



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Lei nº 1014/ 2023



Dispõe sobre a fixação do subsídio devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, para a oitava legislatura – 2025/2028, e dá outras providências.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2025, é fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 3º No mês de dezembro, os Vereadores, previstos no artigo 1º, farão jus à importância igual ao subsídio, percebido em parcela única.

Art. 4º Os Vereadores gozarão anualmente de 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício do mandato ou do cargo, com direito ao recebimento de 1/3 (um terço) do valor do subsídio recebido.

Parágrafo único. No último ano da legislatura os Vereadores poderão ter as férias do último período aquisitivo indenizado, conforme disponibilidade financeira e observados os limites de gastos com pessoal e folha de pagamento.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores previstos no artigo 1º serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de janeiro,



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

a partir do exercício financeiro de 2026, tendo por referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º Por meio de lei específica serão fixados os valores e critérios de indenização de despesas de viagem do Legislativo, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os Vereadores.

Art. 7º Será dada ampla divulgação, incluídos os meios eletrônicos de acesso público, os demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento financeiro de 2025 do Município de Goianá e subsequentes, no âmbito da Câmara Municipal de Goianá.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 13 de dezembro de 2023.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

